



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular 004/2008-CJCI

Belém, 10 de janeiro de 2008

Senhor(a) Magistrado(a),

Tendo em vista os inúmeros pedidos de transferência de presos provisórios oriundos das mais diversas Comarcas do Estado, tendo por fundamento a necessidade de **tratamento de saúde** do detento, bem como em razão das **reformas de delegacias do interior**, venho esclarecer que, para efeito do disposto no Provimento 01/2007-CJCI, o pedido de autorização de transferência de presos somente deverá ser encaminhado à Corregedoria nos casos de transferências definitivas, e não as de natureza temporária, como as dos casos supra mencionados.

Assim, nas hipóteses acima descritas, tal como em outras saídas de natureza **temporária**, cabe ao juízo do feito a decisão acerca da movimentação do preso provisório.

Outrossim, esclarece-se ainda que, após a sentença condenatória, também torna-se desnecessário pedido de autorização de transferência à Corregedoria, uma vez que com a condenação não há mais atos processuais a serem praticados, cabendo ao juízo prolator da sentença a imediata transferência, mesmo que ainda pendente de recurso.

Atenciosamente,

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
Desembargador Corregedor das Comarcas do Interior

Exmo(a). Sr.(a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de _____